



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.855, DE 14 DE MARÇO DE 1.988

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de fevereiro de 1.983; Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984; Lei nº 585, de 31 de outubro de 1.985 e lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o Decreto nº 1.850, de 04 de março de 1.988,

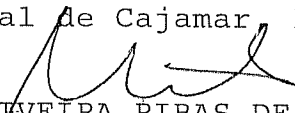
D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário, vigente aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.850, de 04 de março de 1.988.


Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de março de 1.988.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletrividade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	10.320,00	
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	4.130,00	
5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
7- ...		
8- Médicos veterinários	8.260,00	
9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	3.720,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
01- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	3.720,00	3 %
02- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
03- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
04- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
05- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	2.060,00	0,5 %
06- Desinfecção, imunização, higienização, desinfestação e congêneres		2 %
07- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
08- Incineração de resíduos quaisquer		3 %
09- Limpeza de chaminés	2.060,00	3 %
10- Saneamento ambiental e congêneres		2 %
11- Assistência técnica		4 %
12- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
13- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
14- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
15- Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	6.200,00	
16- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5.160,00	3 %
17- Traduções e interpretações	3.720,00	3 %
18- Avaliação de bens	5.160,00	3 %
19- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	3.100,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 03.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
01- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	6.200,00	3 %
02- Aerofotogrametria (inclusive interpreta- ção), mapeamento e topografia		2 %
03- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	3 %
04- Demolição	4.130,00	3 %
05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	3 %
06- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3 %
07- Florestamento e reflorestamento		2 %
08- Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2 %
09- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	3 %
10- Raspagem, calafetação, polimento, lustre e limpeza de pisos, paredes e divisórias	4.130,00	3 %
11- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	4.130,00	2 %
12- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3 %
13- Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	5 %
14- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4.130,00	4 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada		3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4.130,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	4.130,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4.130,00	3 %
Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	4.130,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	6.200,00	3 %
Despachantes	5.160,00	3 %
Agentes da propriedade industrial	4.130,00	
Agentes da propriedade artística ou literária	3.100,00	3 %
Leilão	4.130,00	
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	6.200,00	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
88 Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
89 Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	4.130,00	3 %
90 Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres .		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	4.130,00	5 %
91 Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	3.300,00	3 %
92 Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
93 Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	4.130,00	3 %
94 Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	4.130,00	3 %
95 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	4.130,00	3 %
96 Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	4.130,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

014.06.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
070 Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3.720,00	3 %
080 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	4 %
090 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	4.130,00	4 %
100 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)		4 %
110 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	4.130,00	2,5 %
120 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
130 Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	2.060,00	3 %
140 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	4.130,00	5 %
150 Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
160 Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	4.130,00	3 %
170 Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
180 Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	3.720,00	3 %
190 Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 07.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
80- Funerais		2 %
81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3.720,00	3 %
82- Tinturaria e lavanderia	3.100,00	3 %
83- Taxidermia	2.480,00	3 %
84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	4.130,00	2 %
86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	4.130,00	2 %
87- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2 %
88- Advogados	6.200,00	
89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	8.260,00	
90- Dentistas	10.320,00	
91- Economistas	6.200,00	
92- Psicólogos	4.130,00	
93- Assistentes sociais	4.130,00	
94- Relações públicas	4.130,00	3 %
95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ ABRIL/88	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2.060,00	4 %
98- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4 %
99- Transporte de natureza estritamente municipal	4.130,00	3 %
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	5.160,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ ABRIL/88
01. <u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	3.100,00
b) de 6 a 10 empregados	6.200,00
c) de 11 a 20 empregados	12.390,00
d) de 21 a 50 empregados	24.780,00
e) de 51 a 100 empregados	45.440,00
f) de 101 a 500 empregados	80.550,00
g) de 501 a 1000 empregados	136.310,00
h) acima de 1000 empregados	206.530,00
02. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	2.060,00
b) de 11 a 20 empregados	4.130,00
c) de 21 a 50 empregados	8.260,00
d) de 51 a 100 empregados	16.520,00
e) acima de 100 empregados	33.040,00
03. <u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	1.240,00
b) Supermercados	10.320,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	6.200,00

Cont. Fl. 10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ ABRIL/88
d) Bares e lanchonetes	1.240,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	620,00
f) Depósito de materiais para construção	8.260,00
g) Farmácias e drogarias	2.480,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comer ciais	2.060,00
04. <u>ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIA MENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALI ZAÇÃO E SIMILARES</u>	10.320,00
05. a) Hotéis	10.320,00
b) Pensões e similares	4.130,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	1.650,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	6.200,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	2.060,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	3.100,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	2.060,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	3.100,00
d) Motoristas de taxi	1.030,00
e) Demais profissionais autônomos não especiali zados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	520,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 11.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ ABRIL/88
09. ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	10.320,00
b) Estacionamento de veículos	3.100,00
c) Casas lotéricas	2.480,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	2.060,00
e) Oficinas de consertos em geral	1.440,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	10.320,00
g) Tinturarias e lavanderias	1.030,00
h) Salões de engraxates	410,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	1.650,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	4.130,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	2.060,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	6.200,00
m) Hospitais	20.650,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	6.200,00
10. FEIRANTES	
I - <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano	1.650,00
b) por semestre	1.140,00
c) por mês	250,00
II - <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano	310,00
b) por semestre	190,00
c) por mês	40,00

Cont.Fl.12.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 12.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ ABRIL/88
<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);</p> <p>2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.</p> <p>3) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTA TABELA, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA</p>	<p>3.100,00</p>

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Domingos e Feriados	10 %
- Das 18h00 às 22h00	15 %
- Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
<u>01. NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	2.890,00
b) por semestre	1.650,00
c) por mês	520,00
d) por dia	120,00
<u>02. ALIMENTARES</u>	
a) por ano	2.060,00
b) por semestre	1.240,00
c) por mês	310,00
d) por dia	100,00
<u>03. NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLANTAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	2.060,00
b) por semestre	1.240,00
c) por mês	310,00
d) por dia	100,00
<u>04. ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	1.650,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 15.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
b) na área rural	820,00

OBSERVAÇÃO:

1) Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I e VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	8,26
De 71 até 250 m ²	16,52
Acima de 250 m ²	26,85
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 250 m ²	12,39
Acima de 250 m ²	26,85
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	20,65
Acima de 70 m ²	26,85
a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 17.

O B R A S	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Por unidade	1.030,00
b) Corte de guia. Por unidade	100,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	100,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	100,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	200,00
f) Serviços não especificados. Por unidade	200,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as desti nadas a logradouros públicos, vielas e siste mas de recreio: Por m ²	1,24
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	0,83
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova dos. Por m ² de área desdobrada	0,21
4. <u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de licença, expedido	310,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	4.130,00
Acima de 200.000 m ²	6.200,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo tes	1.440,00

Cont.Fl.18.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O B R A S	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d) Vistoria	310,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	100,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	410,00
Comercial	2.060,00
Industrial	4.130,00
Outros	820,00
g) Numeração de prédios, além do preço da pla ca. Por unidade	200,00
<u>Obras no Cemitério</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	620,00
b) Construção de túmulos comuns	200,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	100,00
h) Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	100,00
Por metro quadrado	21,00

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é dada de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ ABRIL/88
Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	1.030,00
Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interesse na publicidade e por estabelecimento ...	1.240,00
<u>Publicidade:</u>	
1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	2.480,00
2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	1.030,00
3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ ABRIL/88
quantidade. Por anunciante	1.240,00
4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e ou tras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços es tranhos ao ramos de atividade do contri buinte. Por anunciante	1.030,00
Publicidade em placas, painéis, cartazes, le treiros, tabuletas, faixas e similares, colo cados em terrenos, tapumes, platibandas, an gares, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, cam pos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que vi síveis de quaisquer vias ou logradouros públi cos, inclusive as rodovias, estradas e cami nhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	410,00
De 01 a 02 m ²	820,00
De 02 a 04 m ²	1.240,00
De 04 a 06 m ²	1.860,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	160,00
Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradou ros públicos. Qualquer quantidade. Por anun ciante	620,00
Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	250,00



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ ABRIL/88
Programas, para afixação. Por cento ou fração	160,00
Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	250,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
<u>PROCOLO</u>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	120,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	40,00
c) cada documento anexado, por folha	20,00
<u>ATESTADOS</u>	
Por lauda ou fração	120,00
<u>CERTIDÕES</u>	
a) por lauda ou fração	120,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	120,00
c) de quitação	120,00
<u>GUIAS E DOCUMENTOS</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros	20,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	40,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação	80,00
d) exemplar do C.T.M.	1.030,00

Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
<u>TERMOS</u>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	40,00
<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	1.030,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	820,00
<u>BAIXA</u>	
De qualquer natureza, em lançamento ou registro	80,00
<u>CÓPIA</u>	
a) em papel xerox, por unidade	8,00
b) cópia heliográfica, por m ²	250,00
<u>INSCRIÇÃO</u>	
Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	200,00

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada observando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
<u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	160,00
b) de infante, por três anos	160,00
<u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	250,00
b) de infante, por três anos	160,00
<u>EXUMAÇÃO</u>	250,00
<u>CRUZES E PLACAS</u>	100,00
<u>VELÓRIO</u> , por hora	30,00
<u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	120,00
<u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	4.130,00
<u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação	620,00
b) entrada de ossada no cemitério	310,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	310,00



Fl. 25.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ ABRIL/88
1. <u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	4.130,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	350,00
b) infante	260,00
c) sepultamento em cova rasa	260,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	30,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	120,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	250,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	310,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	310,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	120,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	620,00
b) comum	200,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	100,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	310,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	620,00

Cont. Fl. 26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - Cz\$ ABRIL/88	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	820,00	200,00
2. animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	410,00	200,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça	410,00	200,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	10,00	1,00

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.